

Adolescentes e jovens negros em situação de restrição e privação de liberdade: trajetórias de violação de direitos

Adolescents and young black people in situations of restriction and deprivation of freedom: trajectories of rights violation

Jaina Raqueli Pedersen*
Emanuele Salgado Farias**

Resumo: O artigo em tela visa refletir sobre as determinações sociais que levam adolescentes e jovens negros a constituírem maioria nos indicadores sociais do sistema socioeducativo, na condição de restrição e privação de liberdade. É resultado de pesquisa bibliográfica e documental, sendo o método materialista histórico e dialético a referência para a análise crítica da realidade. Observou-se que o Estado brasileiro é regido por um sistema capitalista e racista, que privilegia a classe que detém os meios de produção - sujeitos, em sua grande maioria, de raça/cor/etnia branca. Portanto, negligencia a outra classe - a trabalhadora - e, sobretudo, a de cor preta, que também é a mais empobrecida. Tal fato se expressa no encarceramento em massa, genocídio, diversos tipos de violência estatal e violação/negação de direitos à população pobre e de raça/cor/etnia preta, na qual se encontram adolescentes e jovens em situação de restrição e privação de liberdade. Desse modo, observa-se que tais expressões são produto, sobretudo, das opressões interseccionais de raça e classe, sendo que o racismo estrutural contribui para a reprodução do racismo institucional, notório na seletividade penal, punitivismo e criminalização das “classes perigosas”, presentes no sistema socioeducativo.

Palavras-Chave: Ato infracional. Sistema socioeducativo. Capitalismo. Racismo estrutural.

Abstract: This article aims to reflect on the social determinants that lead black adolescents and young people to constitute the majority in the social indicators of the socio-educational system, under conditions of restriction and deprivation of freedom. It is the result of bibliographic and documentary

* Doutora e mestre em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Graduada em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Professora Associada do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA/RS. E-mail: jainapedersen@unipampa.edu.br.

** Assistente Social pela Universidade Federal do Pampa -Campus São Borja/RS (Unipampa). Estudante da Especialização Gestão de Serviços Sociais e Projetos Sociais, pela Uniasselvi. emanuele.htre@hotmail.com.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

research, using the historical and dialectical materialist method as a reference for critical analysis of reality. It was observed that the Brazilian state is governed by a capitalist and racist system that privileges the class that owns the means of production - predominantly white individuals by race/color/ethnicity. Therefore, it neglects the other class - the working class - and, above all, black individuals, which is also the most impoverished group. This is expressed in mass incarceration, genocide, various types of state violence, and the violation/denial of rights to the poor and black population, which includes adolescents and young people in situations of restriction and deprivation of freedom. Thus, it is observed that such expressions are products, above all, of the intersectional oppression of race and class, with structural racism contributing to the reproduction of institutional racism, evident in penal selectivity, punitivism, and the criminalization of the “dangerous classes” present in the socio-educational system.

Keywords: Delinquent act. Socio-educational system. Capitalism. Structural racism.

Recebido em 17/08/2023. Aceito em 10/09/2024.

INTRODUÇÃO

O presente artigo versa sobre o sistema socioeducativo, com enfoque nos adolescentes e nos jovens negros em situação de restrição e privação de liberdade. Busca responder o seguinte questionamento: *Por que os adolescentes e os jovens negros são maioria nos indicadores sociais do sistema socioeducativo, na condição de restrição e privação de liberdade?*

Tal questionamento é motivado pelos dados apresentados no levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), com base no ano de 2017, em que havia 26.109 adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa no meio fechado no Brasil, sendo 17.811 em medida de internação (a maioria), 2.160 em medida de semiliberdade, 4.832 em medida de internação provisória.

A partir desse número, observa-se que:

40% dos adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo foram considerados de cor parda/preta, 23% de cor branca, 0,8% de cor amarela, 0,2% da raça indígena e 36% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça, sendo classificados na categoria não especificado (Brasil, 2019, p. 39).

Nota-se que os jovens de cor preta constituem maioria dos adolescentes e dos jovens que estão inseridos no sistema socioeducativo. Do mesmo modo, quando se considera o período de 2014 a 2016, do total de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade, 56% dos adolescentes autodeclararam-se como pardo/preto. Sendo que, em 2014, eles somavam 61% e, em 2016, 59% do total de adolescentes em privação/restrrição de liberdade (Brasil, 2019, p. 41).

Esse mesmo levantamento aponta que 22% dos adolescentes e dos jovens não tiveram registro quanto à sua cor.

Em dezembro de 2023 foi publicado o último relatório com o Levantamento Nacional de Dados do SINASE, com informações de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade em todas as unidades federativas. Os dados são do primeiro semestre de 2023, mais precisamente até a data de até 30 de junho¹. Nesse documento, “[...] constatou-se que 7.540 (sete mil quinhentos e quarenta), ou seja, cerca de 63,8% dos/as adolescentes selecionados para o ingresso no sistema socioeducativo brasileiro se declaram de cor parda/preta” (Brasil, 2023, p. 41)². Ou seja, mais uma vez os dados sinalizam que o sistema socioeducativo brasileiro é composto predominantemente por adolescentes negros, apresentando, inclusive, número superior aos anos anteriores.

Diante desses dados, é preciso refletir sobre as características que constituem o perfil de adolescentes e jovens com restrição e privação de liberdade, sobre a realidade econômica, social e cultural desses jovens e das suas famílias, tendo em vista que a sociedade capitalista em que se vive é produtora e reprodutora de inúmeras desigualdades. Ou seja, é preciso sublinhar aqui que a prática do ato infracional não é constitutiva da natureza humana, mas é produto das relações sociais.

Nesse sentido, entende-se a prática do ato infracional como expressão da questão social, que também é mediada por outras relações, destacando-se aqui as relações de raça/cor/etnia. Ou seja, quando se fala da classe trabalhadora, essa não é homogênea. Pelo contrário, ela tem sexo, identidade de gênero, cor/raça, o que particulariza as violências e as opressões vividas por esses diferentes sujeitos.

É importante destacar que existem múltiplas realidades vividas por adolescentes e jovens em nosso país. Alguns com uma adolescência e uma juventude protegidas, outros com uma adolescência e uma juventude desprotegidas, em que um grande contingente de pessoas não têm suas necessidades básicas atendidas, que vivem e convivem com várias situações de violação de direitos, ou seja, num cenário de desproteção social.

Com base nisso, o texto visa refletir sobre as determinações sociais que levam adolescentes e jovens negros a constituírem maioria nos indicadores sociais do sistema socioeducativo, na condição de restrição e privação de liberdade. Dois objetivos específicos desmembram-se a partir desse: analisar as características que constituem o perfil de adolescentes e jovens com restrição e privação de liberdade e explicitar os processos sociais vividos por adolescentes e jovens negros que incidem na autoria de ato infracional e na conseqüente inserção no sistema socioeducativo.

O trabalho empregou a pesquisa qualitativa de nível exploratório, se utilizando da pesquisa bibliográfica para responder aos objetivos do estudo. Considerou-se para isso diferentes autores/as que discutem categorias teóricas que contribuem para a caracterização e para a análise do objeto de estudo numa perspectiva crítica. Concomitante, procedeu-se também à pesquisa documental, ou seja, foram considerados diferentes documentos públicos, produzidos por IBGE, Unicef, Sinase, Disque 100, Rede Penssan, Atlas da Violência e outros documentos de grande relevância. Estes apresentam indicadores sociais da realidade, que auxiliam no processo

¹De acordo com o relatório, até a referida data havia “[...] 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes inseridos/as no sistema socioeducativo nas modalidades de restrição e privação de liberdade” (Brasil, 2023, p. 9).

²As cores preta e parda, utilizadas pelo IBGE, permitem identificar o percentual de população negra no Brasil.

de desvendamento das determinações sociais³ e que contribuem para que adolescentes e jovens negros se envolvam na prática do ato infracional.

O método materialista histórico e dialético iluminou a análise do objeto de estudo, pois possibilita “[...] pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação” (Konder, 1998, p.7-8). Diz Marx, ao se referir ao método dialético: “O ideal não é mais do que o material transposto para a cabeça do ser humano e por ela interpretado” (Marx, 1968, p. 16). Nesse sentido, o objeto aqui estudado - adolescentes e jovens negros em situação de restrição e privação de liberdade - tem uma existência objetiva, independente do sujeito que o pesquisa. Cabe a esse partir do fato, desta “aparência fenomênica, imediata e empírica”, como evidencia Netto (2009, p. 674), e apreender a sua essência, ou seja, sua estrutura e dinâmica. No processo de investigação, o sujeito “tem de apoderar-se da matéria, em seus pormenores, de analisar suas diferentes formas de desenvolvimento e de perquirir a conexão que há entre elas” (Marx, 1968, p. 16).

Depois de concluída a investigação, que é sempre provisória, o pesquisador poderá apresentar os resultados alcançados, ou seja, expor o movimento do real, que para Marx diz respeito ao método de exposição. Desse modo, a fim de apresentar os resultados alcançados nessa investigação, o primeiro item discorre brevemente sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ato infracional e como é realizada a “reeducação” e a “reinserção” dos adolescentes, sobretudo com a aprovação da lei que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), em 2012. Também apresenta informações quanto ao perfil de adolescentes e jovens que constituem maioria em situação de restrição e privação de liberdade, apontando os principais atos infracionais praticados por eles que resultaram na medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade.

Na sequência, problematizam-se os processos sociais que incidem na prática do ato infracional, onde são evidenciadas algumas expressões de como as desigualdades, as opressões e as violências se manifestam no cotidiano desses adolescentes. Por fim, apresentam-se as considerações finais, onde serão retomados os principais conteúdos desenvolvidos no trabalho, destacando-se os resultados obtidos no estudo.

Atendimento de adolescentes e jovens envolvidos com a prática do ato infracional a partir do ECA

Inicia-se a reflexão destacando-se que ser adolescente é uma condição natural, uma etapa que todos os sujeitos passam ou deveriam passar: de criança para adolescente, de adolescente para jovem, de jovem para adulto e de adulto para idoso, sendo cada etapa marcada por características específicas do ponto de vista biológico, psicológico e social. Quando se considera o aspecto social, identifica-se que existem várias adolescências, assim como existem várias infâncias, ou seja, crianças e adolescentes vivem essas fases de forma muito diferentes, e, porque não dizer, desiguais. Há uma parcela de adolescentes que possuem seus direitos e suas necessidades atendidas, livres de violências, de trabalho infantil, têm a garantia de uma infância protegida. Outra grande parcela sofre cotidianamente a violação de seus direitos.

³ “O pensamento que se debruça sobre um fato, descobre, desvenda, desencanta as determinações que constituem esse fato. Então, pela reflexão, pela abstração, [...] chegamos às determinações que constituem o real, o concreto, o imediato” (Iani, 2011, p. 405). Para o autor, a reflexão científica sobre o objeto permite desvendar peculiaridades, características, atributos, ou seja, suas determinações. São várias as determinações que constituem o real e essas são fundamentais para que se explique o real. Como refere Marx (2011, p. 54), “o concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade”.

Por isso, quando se analisa os adolescentes que praticaram atos infracionais e estão sendo acompanhados pelo sistema socioeducativo, deve-se considerar essas diferentes realidades - as quais serão aprofundadas no decorrer do trabalho -, para que as normativas e legislações não considerem apenas um padrão de vida e uma única estratégia de ressocialização e “reeducação”.

É necessário reconhecer que cada adolescente carrega em si uma história, uma trajetória de vida, marcada por diferentes modos e condições de vida, os quais se relacionam com a forma como nossa sociedade se estrutura e se reproduz. Como apontam Moreira e Vasconcelos (2003, p. 165), “[...] não se pode tratar a infância de forma indiferenciada, idílica, a-histórica, mas inserida em relações sociais concretas, situadas em especificidades e cotidianos singulares”.

Atualmente, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, considera criança a pessoa até os doze anos incompletos e adolescente aquela pessoa que está entre os doze e os dezoito anos de idade. A criança e o adolescente têm prioridade absoluta quanto à garantia de seus direitos constitucionais, como:

à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º, Título I) (Brasil, 1990).

Esse documento surge a partir do “esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de 1979, o qual não respondia mais ao projeto político-ideológico das ‘novas’ forças políticas que emergiram pós-ditadura militar” (Silva, 2005, p. 30). Dessa forma, como aponta Silva (2005, p. 31), o Estatuto da Criança e do Adolescente “incorporou elementos de ‘descontinuidades’ e manteve os de ‘continuidades’ num processo de reafirmação da sociedade de controle do capital”. Já Mascaro (2015, p. 09) ressalta que esse documento não “[...] é contra as formas do sistema capitalista”, constituindo-se em um elemento jurídico próprio desse sistema socioeconômico.

Mesmo que o ECA represente um grande avanço histórico na realidade de crianças e adolescentes, é perceptível que nesse documento ainda há resquícios dos códigos de menores. Ele surge num contexto em que uma forte onda conservadora pairava sobre a gestão política do país, como uma forma de garantir direitos a crianças e adolescentes, mas também como um meio de reeducação e de punição (mesmo que não esteja explícito dessa forma) de sujeitos autores de ato infracional. Ainda que emaranhado de contradições, é necessário apontar que, a partir do ECA, foi possível pensar programas, projetos, planos e serviços que buscam a garantia de direitos a esses sujeitos, compreendendo-os como sujeitos portadores de direitos. Sujeitos são entendidos como “indivíduos autônomos” e íntegros, dotados de personalidades e vontades próprias (Brasil, 2006).

Dessa forma,

as crianças e os adolescentes têm direitos subjetivos à liberdade, à dignidade, à integridade física, psíquica e moral, à educação, à saúde, à proteção no trabalho, à assistência social, à cultura, ao lazer, ao desporto, à habitação, a um meio ambiente de qualidade e outros direitos individuais [indivisíveis], sociais, difusos e coletivos. E consequentemente se postam, como credores desses direitos, diante do Estado e da sociedade, devedores que devem garantir esses direitos. [...] São pessoas que precisam de adultos, de grupos e instituições, responsáveis pela promoção e pela defesa da sua participação, proteção, desenvolvimento, sobrevivência e, em especial, por seu cuidado (Brasil, 2006, p. 22).

Essa lei, no seu “Título II – Da Prática de Ato Infracional, Capítulo I – Disposições Gerais”, considera como ato infracional toda a conduta caracterizada como crime ou contravenção penal,

sendo crianças e adolescentes menores de 18 anos seres inimputáveis, aos quais, quando cometido ato infracional, devem ser aplicadas as seguintes medidas: às crianças de até 12 anos de idade incompletos, medidas de proteção; aos adolescentes entre 12 e 18 anos, medidas socioeducativas, as quais serão abordadas no decorrer deste estudo.

A Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando “a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional”, alterando, também, o ECA e outras leis. O art. 1º da referida lei caracteriza o Sinase como:

§ 1º [...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (Brasil, 2012).

O Sinase destina-se para adolescentes e jovens quando um conjunto de direitos já foi violado no decorrer de suas vidas, contribuindo para que esses perfis de pessoas tenham envolvimento na prática de ato infracional, aplicando-se, por consequência, as medidas socioeducativas. Essas, de acordo com o Sinase (2012), têm por objetivo:

§ 2º [...]

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (Brasil, 2012).

Essa lei é de grande importância, visto que mudou, sobretudo, do ponto de vista formal, a forma como adolescentes que cometeram ato infracional são tratados, trazendo alterações nas ações de disciplina e acolhimento institucional. No que se refere às instituições que recebem adolescentes para cumprir as medidas de restrição e privação de liberdade, tem-se como unidade o Centro de Atendimento Socioeducativo (Case) e a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Fase). Consolidou-se assim, com o apoio do ECA, o processo de reordenamento institucional que pôs fim à Fundação do Bem-Estar do Menor (Febem).

Como evidenciado no início deste trabalho, o levantamento do Sinase de 2017 registra 17.811 adolescentes em medida de internação, que se somam aos 4.832 adolescentes e jovens em medida de internação provisória. No relatório do ano de 2023, em que pese a redução do número de adolescentes inseridos/as no sistema socioeducativo nas modalidades de restrição e privação de liberdade, com o quantitativo de 11.556, observa-se que a institucionalização de adolescentes e jovens⁴ continua sendo a principal medida socioeducativa adotada pelo Estado.

O levantamento do Sinase de 2023 destaca que, entre 2016 e 2022, ocorreu uma diminuição das medidas socioeducativas em meio fechado, devendo esse dado ser objeto de pesquisa e investigações, motivo pelo qual o referido relatório não apresenta informações que auxiliem

⁴No dia 5 de agosto de 2013 foi sancionada pela então presidenta Dilma Rousseff a lei nº 12.852, que, conforme consta, “institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve” (Brasil, 2013, s/p).

na compreensão dessa redução. No entanto, apresenta algumas hipóteses, como, por exemplo, os impactos da pandemia de Covid-19 (Brasil, 2023). Desse modo, é importante acompanhar e investigar os próximos levantamentos, para que se possa identificar possíveis mudanças nesse cenário e nos fatores relacionados.

Para os sujeitos que praticam ato infracional, o ECA prevê em seu art. 112, seção I, capítulo IV, seis medidas socioeducativas, sendo que nesse trabalho destaca-se a medida de internação em estabelecimento educacional. A seção VII versa sobre essa medida e, em seu art. 121, aponta as particularidades:

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária (Brasil, 1990).

Essa medida será aplicada quando o ato infracional for cometido com grave ameaça ou violência, quando ocorre a repetição de outras infrações graves, e quando houver o descumprimento contínuo e não justificado de uma medida dada anteriormente. Sendo que, nesse caso, o prazo de internação não pode passar de três meses. A aplicação dessa medida somente deve acontecer quando as outras não forem cabíveis ou não forem suficientes, sendo essa a última alternativa. Além dos diversos direitos citados no ECA, vale ressaltar que crianças e adolescentes têm direito e obrigatoriedade de participar de atividades pedagógicas, sejam elas dentro ou fora da instituição, e também devem ter sua integridade física e mental zelada pelo Estado (Sinase, 2012).

Conforme a lei, a internação deve ser cumprida em estabelecimento socioeducacional, que deve ter uma estrutura capaz de suportar o número de indivíduos em privação de liberdade, suas necessidades, direitos e deveres, respeitando sua integridade física e mental. No entanto, o que se observa é que unidades de atendimento socioeducativo, como o Case e a Fase, apresentam características semelhantes a presídios e penitenciárias, em que há superlotação das salas, falta de produtos de higiene, violência policial e administrativa, entre outros problemas que fazem parte do dia a dia dos internos (Sinase, 2012).

Nesse sentido, é visível a continuidade da violação dos direitos dos internos, desses que se envolveram com a prática do ato infracional para daí sim, e de forma contraditória, acessar o sistema de justiça e o campo do direito. Ou seja, a intervenção do Estado se dá de forma tardia, encontrando muito mais desafios e obstáculos para que esses adolescentes possam ter outras possibilidades de inserção na sociedade. O atendimento pelo sistema de garantia de direitos se dá pela porta dos fundos, quando diversos direitos já foram violados e culminaram na prática do ato infracional.

Tejadas (2005, p. 50), em sua pesquisa feita com adolescentes residentes na cidade de Porto Alegre, reincidentes na prática de atos infracionais, relata que no sistema socioeducacional

estabelece-se, assim, uma equação de segregação e reforço à incapacidade, à baixo autoestima, ao autoconceito negativo, onde o sistema de atendimento acaba por reforçar as determinações provenientes da esfera familiar, comunitária e da ausência de aporte do Estado, engrenagens de determinações da reincidência que se reforçam mutuamente.

Assim, observam-se os desafios para que o sistema socioeducativo desenvolva uma ação socioeducativa de cunho emancipatório e que contribua para o exercício da autonomia, das capacidades e qualidades dos/as adolescentes, de forma a fortalecê-los/as individual e coletivamente. Por se tratar de adolescentes e jovens, em sua maioria negra, o debate racial também se faz necessário, inclusive com os/as profissionais das instituições que integram o referido sistema, pois esses, se não forem capacitados e qualificados para compreender criticamente a trajetória de vida dos adolescentes que praticam ato infracional, podem contribuir para a reprodução da violência e do racismo institucional⁵. “[...] As instituições que não tratem de maneira ativa e como um problema a desigualdade racial irão facilmente reproduzir as práticas racistas já tidas como ‘normais’ em toda a sociedade” (Almeida, 2021, p. 48).

Verifica-se que a prática do ato infracional restringe direitos, ou seja,

[...] oferece uma legitimidade ao Estado para invadir a autodeterminação do infrator, isto é, representa uma consequência jurídica de interferência no arbítrio. Essas medidas são, portanto, consequências de atos típicos, antijurídicos e, de certa forma, culpáveis, na medida em que recebem a atribuição de uma limitação de direitos. Por essa razão, é importante que se compreenda que o Estatuto previu seu caráter restritivo, ou seja, são sanções que restringem direitos ao interferir na autodeterminação volitiva do sujeito que comete uma infração (Marino, 2013, p. 28).

A responsabilização de adolescentes pela prática do ato infracional, só pode ser vista como especial, por ter legislações específicas, o ECA e o Sinase. Apesar disso, para o autor referido anteriormente, as medidas socioeducativas “frequentemente se aproximam do caráter meramente expiatório, de uma resposta estatal passional punitiva, reforçando a injustiça social e distanciando-se de sua pretensão social e educativa” (Marino, 2013, p. 29).

Conforme dados do Sinase, dos 26.109 adolescentes e jovens incluídos nas unidades socioeducativas, como citado mais acima,

17.811 [está] em medida de internação (71,8%), 2.160 em regime de semiliberdade (8,7%) e 4.832 em internação provisória (19,5%) em atendimento nas 484 unidades voltadas à restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade); além de 1.295 (hum mil duzentos e noventa e cinco) adolescentes em outras modalidades de atendimento (atendimento inicial - 937, internação sanção - 306, medida protetiva - 63) (Brasil, 2019, p. 27).

Como pode ser observado, há uma sobreposição da medida de internação em relação às demais, o que também é observado no levantamento do Sinase de 2023, em que 75,1% dos meninos cumprem a medida de internação (Brasil, 2023). Além disso, do total de adolescentes cumprindo

⁵ Diz Almeida (2021, p. 47) quando problematiza o racismo institucional: “As instituições são apenas a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que tem o racismo como um de seus componentes orgânicos. Dito de modo mais direto: as instituições são racistas porque a sociedade é racista”.

medidas socioeducativas, no ano de 2017 havia 25.063 do sexo masculino e 1.046 do sexo feminino. Com relação ao ano de 2023, as meninas “[...] correspondem a 4,21% (n = 487 (quatrocentos e oitenta e sete) do total de 11.556 (onze mil quinhentos e cinquenta e seis) adolescentes em restrição e privação de liberdade” (Brasil, 2023, p. 21). Essa realidade, em que as meninas são minoria nas unidades socioeducativas, pode ser objeto de análise em outro estudo, visto que determinações sociais como a classe, a raça/cor/etnia e o sexo dizem muito sobre a vida de um indivíduo, das possibilidades de inserção na sociedade, das formas de proteção social que acessa e das violações de direitos que vivencia em seu cotidiano.

Além da maioria dos autores de ato infracional ser do sexo masculino, outras informações podem ser observadas no que diz respeito ao perfil desses adolescentes e jovens. Quanto à faixa etária, do total de 26.109, 388 estão entre os 12 e 13 anos de idade, 2.931 estão entre os 14 e 15 anos de idade, 12.857 estão entre os 16 e 17 anos de idade (sendo a faixa etária que se destaca), e 6.767 estão entre os 18 e 21 anos de idade. De toda forma, 3.332 adolescentes não foram apontados nesse levantamento (Brasil, 2019)⁶.

Quando se considera o período de 2014 a 2016, foram cometidos 23.830 atos infracionais. E, dentre eles, 16.433 resultaram na medida socioeducativa de privação de liberdade. Entre os principais atos infracionais que resultaram em privação de liberdade, estão: homicídio qualificado (696), homicídio (1.074), roubo (3.045), tráfico e associação ao tráfico de drogas (3.601) e roubo qualificado (4.504).

Os dados de 2023 repetem essa realidade, ou seja, os atos infracionais mais praticados são respectivamente, nesta ordem, roubo, tráfico de drogas e homicídio doloso (Brasil, 2023). Cabe mencionar que os atos infracionais mais graves, que justificam as medidas de restrição ou privação de liberdade, possuem características de ações com violência ou grave ameaça e/ou contra a vida. No entanto, a maioria dos atos praticados está relacionada à obtenção de renda, o que desperta indagações e reflexões do porquê da aplicação de medidas de restrição e privação de liberdade.

Além disso, por se tratar de sujeitos que não têm acesso à renda ou que possuem uma renda insuficiente, esses fazem parte da classe que vive a condição de proletariedade, que são despossuídos dos meios de produção de sua vida social (Alves, 2012). Desse modo, observa-se a interseção⁷ das categorias raça e classe, que auxilia na compreensão da dinâmica das desigualdades, das relações de exploração e opressão – essas que são atravessadas pela divisão e exploração do trabalho.

Como já evidenciado no início do texto, com base nas informações do Sinase, no período de 2014 a 2016, 56% dos adolescentes e jovens incluídos no sistema socioeducativo foram considerados de cor parda/preta. Em 2017, eles representavam 40%; e, mais recentemente, em 2023, representavam 63,8%. Verifica-se, assim, que adolescentes e jovens de cor preta⁸ constituem

⁶ Cabe referir que no levantamento do Sinase do ano de 2023, informações sobre faixa etária não são apresentadas.

⁷ “A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são interrelacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas” (Collins; Bilge, 2021, p. 16).

⁸ No presente trabalho, será utilizado as expressões “pardas/pretas” e “negra” sempre que a referência for a dados do IBGE, respeitando assim a categorização estabelecida pelo órgão. Nos dados apresentados pela própria pesquisa, entretanto, será utilizada a expressão “preta”, por entender que esse é o perfil étnico que é prioritariamente vítima do racismo estrutural no Brasil.

maioria quanto aos que estão inseridos no sistema socioeducativo. Orione (2013, p. 24), fazendo alusão a Lóic Wacquant, explica que:

[...] o autor vê o cárcere como eficiente instrumento de gestão da miséria, em especial como forma de se livrar do excedente populacional gerado pelo processo produtivo capitalista [...]. Daí a necessidade de se encarcerar os jovens (em especial os negros) em idade cada vez mais tenra, na medida em que esses, enquanto excesso do contingente de reserva, são tidos, na lógica do capitalismo, como os “dejetos humanos do mercado”.

Muitos desses adolescentes e jovens que cometem ato infracional têm a sua vida marcada pela baixa escolaridade e pela falta de acesso ao mercado de trabalho, sendo fatores relevantes que incidem na prática do ato infracional. Tais dificuldades se relacionam ao acirramento das condições de sobrevivência produzidas pelo modo de produção capitalista, que exclui esse grupo do acesso aos meios de existência e os empurra para a linha da pobreza e da extrema pobreza, onde cada um tenta buscar sobreviver à sua maneira e da forma como conseguir.

Para Saffioti (2015, p. 12), tal processo consiste numa

[...] série de fatos sucessivos: desemprego, impossibilidade de pagar o aluguel, perda da moradia e, portanto, do endereço, perda dos colegas e dos amigos, esfacelamento da família, cortes crescentes dos laços sociais, cortes esses responsáveis pelo isolamento do cidadão. Enfim, de perda em perda, o desfilado encontra-se no não lugar, talvez no vazio mais doloroso para um ser humano, que, como já dizia Aristóteles no IV século a.C., é um ser político.

Ou seja, a realidade de muitas crianças, adolescentes e jovens é atravessada por diversas desigualdades e expressões da questão social que violam seus direitos, sobretudo quando se fala da população preta e parda, como poderá ser observado na sequência.

Os processos sociais que incidem na prática do ato infracional da população negra

Constata-se que a população infantojuvenil soma nas estatísticas como as maiores vítimas de violências. Dados do Disque Direitos Humanos (Disque 100) revelam que desde que o serviço foi criado, em 2003, o grupo de crianças e adolescentes concentra a maioria das demandas que chegam até o serviço. Nos anos de 2022 e 2023, esse grupo concentrou, respectivamente, 51,35% e 53,14% do total de denúncias referente à violência contra crianças e adolescentes (Agência Gov, 2024).

Essas crianças e adolescentes, que representam mais da metade das denúncias de violação de direitos, têm a vida permeada por negligências. E por desigualdades de classe, de orientação sexual, de gênero, de idade/geração, de território, de raça/cor e até mesmo aquelas provocadas por deficiências físicas ou psicológicas. Inclusive, essas desigualdades representam forte impacto na vida e na formação desses indivíduos enquanto seres sociais.

Uma nota publicada pela Unicef em 2020, baseada nas estimativas de dados do IBGE de 2019, aponta que

o Brasil possui uma população de 210,1 milhões de pessoas, das quais 53.759.457 têm menos de 18 anos de idade (estimativa IBGE para 2019). Mais da metade de todas as crianças e adolescentes brasileiras são afrodescendentes e um terço dos cerca de 820 mil indígenas do país é criança. São dezenas de milhões de

peças que possuem direitos e deveres e necessitam de condições para desenvolver com plenitude todo o seu potencial (Unicef, 2020, s/p).

Vale ressaltar que o dado aponta que mais da metade dessas crianças e adolescentes são negras, e essa é a população para a qual as medidas socioeducativas e o sistema socioeducativo se direcionam. Quando se considera a violência praticada pelo próprio Estado, os jovens negros são os mais atingidos.

É visível a perseguição policial e do sistema como um todo à pele de cor preta, principalmente contra quem se encontra em favelas, vielas, áreas rurais e áreas periféricas. São pessoas que desde seu primeiro dia de vida têm seus direitos negados, entram em uma luta em que precisam estar constantemente afirmando seus lugares, suas capacidades, suas histórias, suas qualidades, suas culturas, e também outros aspectos que lhe são tomados e ridicularizados. Isso se dá por diversos fatores, sendo um deles o racismo estrutural. Isso tende a piorar, inclusive, num período em que se vive sob os mandos de um governo neofacista, em que a polícia se sente autorizada a matar e a perseguir esse grupo, não havendo justiça alguma para as famílias.

O Brasil tem em sua base de formação sócio-histórica o racismo estrutural, um sistema de discriminação com a pele preta, com a cultura indígena e afrodescendente. O racismo é encarado como uma patologia social. Mesmo que seja visto como algo “normal” e estruturante das relações sociais, é uma forma de racionalidade que constrange um grande grupo de pessoas e dá privilégios a outro grupo, o de pessoas brancas. Ribeiro (2019, p. 12) escreve que “o racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo”. E Almeida (2018, p. 25) descreve racismo como

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender ao grupo racial ao qual pertençam.

Sobre a categoria raça, Almeida (2021, p. 24-25) a define como um conceito relacional e histórico, portanto, sua história “é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas”. Para o referido autor, há dois elementos básicos para compreender raça, que se entrecruzam e se complementam: as suas características biológicas e as suas características étnico-culturais. Nesse sentido, mesmo que haja comprovações de que “não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos” (Almeida, 2021, p. 31), a noção de raça ainda é utilizada “para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários” (Almeida, 2021, p. 31).

O genocídio da população negra e pobre, vista pelo capital como mão de obra ociosa, teve forte apoio do ex-presidente da República, Jair Bolsonaro, sendo que ele “editou, nos dois primeiros anos de sua gestão, mais de 30 atos normativos que flexibilizam as regras referentes ao acesso a armamentos” (Brasil, 2021, s/p). Esse é o Estado penal máximo, que só intervém após um grande histórico de direitos violados e negligenciados, de forma a punir e não a garantir os direitos sociais da população.

No estudo feito por Tejadas em 2005, com adolescentes residentes na cidade de Porto Alegre, recorrentes na prática de atos infracionais, apontou-se que

o primeiro grupo social do qual os jovens pesquisados fizeram parte foi sua família, a partir dos mais diversos arranjos. Trata-se de famílias reconstituídas ou uniparentais e extensas, compondo o arranjo familiar nuclear uma parcela menor. Revelou-se, assim, a vivência da separação dos pais, ainda na infância, para um grupo significativo, bem como iniciativas da família extensa em oferecer suporte, vindo muitos avós a criarem netos sozinhos, com o auxílio de outros parentes ou com algum dos pais. Nesse processo, verificou-se, ainda, a circularidade do jovem pela residência de diversos familiares, amigos e até instituições (Tejadas, 2005, p. 45-46).

A partir do exposto, percebe-se que a vida desses adolescentes é emaranhada por perdas, apegos e desapareços, pela incerteza de pertencimento a um grupo familiar, pelo abandono, pela saudade, pela sensação de incapacidade perante as situações de afastamento familiar e outras. São vivências dolorosas para uma criança ou um adolescente que está em processo de formação de uma identidade e que tende a sentir todos esses processos de uma forma muito intensa. Assim como explica Tejadas, quando diz:

Tais eventos podem acarretar impacto no processo de socialização do indivíduo, uma vez que se verifica certa rotatividade de adultos cuidadores, instabilidade nos arranjos familiares e rupturas e perdas de pessoas significativas no processo vincular. Experiências que remetem a sentimentos como o medo, a insegurança, a tristeza e que podem corroborar com uma identidade marcada pela ideia de inadequação, desqualificação, inferioridade, não pertencimento (Tejadas, 2005, p. 46).

Com relação à fragilidade identificada nos vínculos familiares, é importante sublinhar que as relações sociais na sociabilidade capitalista estão fragilizados, pois sendo as relações de produção determinantes das relações sociais, percebe-se o caráter cada vez mais descartável da força de trabalho, que entra e sai facilmente dos espaços de trabalho, contribuindo para o agravamento dos processos de alienação e estranhamento entre sujeitos.

Além disso, observa-se o fenômeno da vida reduzida, ou seja,

com a vida reduzida, o capital avassala a possibilidade de desenvolvimento humano-pessoal dos indivíduos sociais, na medida em que ocupa o tempo de vida das pessoas com a lógica do trabalho estranhado e a lógica da mercadoria e do consumismo desenfreado. A “vida reduzida” produz homens imersos em atitudes (e comportamentos) “particularistas”, construídos (e incentivados) pelas instituições (e valores) sociais vigentes (Alves, 2013, p. 240).

Muitos desses adolescentes inseridos no sistema socioeducacional tiveram suas vidas marcadas por diversas dificuldades por conta da situação financeira, sendo uma delas a fome. Uma pesquisa feita pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), em dezembro de 2020, apontou que mais de 116,8 milhões de pessoas encontram-se em situação de insegurança alimentar ou fome no Brasil. Vale ressaltar que esse número é mais da metade do número da população brasileira que, em 2020, era de 211,8 milhões, conforme o IBGE (2020). A pesquisa mencionada acima traz um subtítulo impactante à matéria - A fome tem gênero, cor e grau de escolaridade -, apontando que:

Nos dados de 2020, em 11,1% dos domicílios chefiados por mulheres os habitantes estavam passando fome, contra 7,7% quando a pessoa de referência era homem.

Das residências habitadas por pessoas pretas e pardas, a fome esteve em 10,7%. Entre pessoas de cor/raça branca, esse percentual foi de 7,5%.

A fome se fez presente em 14,7% dos lares em que a pessoa de referência não tinha escolaridade ou possuía Ensino Fundamental incompleto. Com Ensino Fundamental completo ou Ensino Médio incompleto, caiu para 10,7%. E, finalmente, em lares chefiados por pessoas com Ensino Médio completo em diante, despencou para 4,7% (Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, 2020, s/p).

A fome e a insegurança alimentar se agravaram no contexto da pandemia de Covid-19. Relatório que apresenta dados desse cenário, com base nos anos de 2021 e 2022, evidencia a existência de “125,2 milhões de pessoas em insegurança alimentar e mais de 33 milhões em situação de fome, expressa pela insegurança alimentar grave” (Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, 2022, p. 37). Semelhante ao dado mencionado acima, a situação é mais grave para as pessoas pretas, em que 6 de cada 10 domicílios viviam em algum grau de insegurança alimentar, enquanto nos domicílios de pessoas brancas, mais de 50% tinham segurança alimentar garantida (Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, 2022).

Junto a isso, o estudo Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil, do IBGE (2022), evidencia que a população preta é a que recebe menores rendimentos, incluindo trabalho, aposentadoria e pensão. “Em 2021, o rendimento médio domiciliar per capita da população branca, de R\$ 1.866, era quase o dobro do verificado para as populações preta (R\$ 964) e parda (R\$ 945), diferença que se mantém desde o início da série histórica, em 2012” (IBGE, 2022, s/p).

Esses dados resultam da sociabilidade capitalista, sendo que as expressões de desigualdade, produzidas e reproduzidas a partir da questão social, são mediadas, como sinaliza Yamamoto (2018, p. 72),

por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais, mobilidades espaciais, formações regionais e disputas ambientais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização.

A exploração da força de trabalho, juntamente com a precariedade salarial, se agravou a partir da década de 1990, quando o país passou a “desenvolver-se” sob a vigência das políticas neoliberais para tentar superar a crise econômica. Alves (2012, p. 3) explicita que “[...] a precarização do trabalho caracterizou-se pela demissão incentivada, terceirização e degradação das condições de trabalho, do salário e pela redução de benefícios e direitos trabalhistas”.

Nesse mesmo período também aumentou a informalidade no mercado de trabalho, atingindo 50% da força de trabalho urbana, o que provocou um crescimento nas taxas de desemprego e a constituição de um “novo e precário mundo do trabalho” (Alves, 2012, p. 20). Era comum a insegurança no trabalho e a perda de benefícios sociais e direitos trabalhistas, e essas mudanças no mercado de trabalho implicaram tanto na vida dos trabalhadores mais velhos quanto na força de trabalho que está ingressando nessa área, pois “tende a comprometer as expectativas de realização pessoal de camadas de trabalhadores assalariados mais qualificados (‘classe média’ assalariada)” (Alves, 2012, p. 6).

Atualmente, o mundo do trabalho é caracterizado não somente “pelo aumento da contratação flexível, mas também pela adoção, nos locais de trabalho reestruturados, da flexibilização da jornada de trabalho e da remuneração salarial” (Alves, 2012, p. 6). O autor traz uma importante reflexão quando revela que

[...] a precariedade do emprego no Brasil na década de 2000 tende a ser ocultada, por um lado, pelo alto índice de rotatividade da força de trabalho tendo em vista a demissão imotivada, e, por outro lado, pela invisibilidade socioestatística de amplo espectro da precariedade contratual do mundo do trabalho, que ocorre por meio das relações de emprego disfarçadas (contratação como pessoa jurídica – PJ, cooperativas de contratação de trabalho, trabalho/estágio, “autônomos”, trabalho em domicílio e teletrabalho, etc.) (Alves, 2012, p. 7).

Esses aspectos ainda são observados na realidade atual do mundo do trabalho, e os dados citados acima evidenciam essa afirmação. A riqueza socialmente produzida está nas mãos de uma pequena parcela da sociedade, sendo destinado apenas o mínimo para a classe trabalhadora poder sobreviver. Mais grave é a situação de um exército cada vez mais crescente de trabalhadores que não conseguem ter acesso ao mercado de trabalho, ficando à mercê de benefícios e programas de transferência de renda do governo, os quais são poucos e focalizados.

Outro fenômeno que atinge a vida da população negra é o analfabetismo. Dados do IBGE de 2018 apontam que “3,9% das pessoas de 15 anos ou mais analfabetas eram brancas, enquanto as pessoas pretas ou pardas eram 9,1%” (Brasil, 2019, s/p). Resultados mais recentes do IBGE revelam que, embora a taxa de analfabetismo entre pretos e pardos tenha diminuído 7,4% em 2022 - o menor nível desde 2016 -, ainda representa mais do que o dobro da registrada entre brancos, que era de 3,4% (Vieceli, 2023, s/p). Assim, compreende-se que é a população preta que encontra maior dificuldade de acesso ao ensino escolar, assim como é a que mais se depara com os problemas da fome, da pobreza, da miséria, do desemprego, da violência, do abandono familiar e estatal e outras expressões das históricas desigualdades sociais do país.

O Atlas da violência de 2023 apresenta números impactantes em relação à violência que mata adolescentes e jovens, sendo essa a principal causa de morte desses sujeitos. “Em 2021, de cada cem jovens entre 15 e 29 anos que morreram no país por qualquer causa, 49 foram vítimas da violência letal. Dos 47.847 homicídios ocorridos no Brasil em 2021, 50,6% vitimaram jovens entre 15 e 29 anos” (Cerqueira; Bueno, 2023, p. 22). Quando se considera o número de homicídios de um modo geral, sem especificar faixa etária, os dados indicam que a população negra lidera o *ranking* de mortes violentas. Em 2021, “a população negra respondeu por 77,1% dos mortos, com uma taxa de 31 homicídios para cada 100 mil habitantes desse grupo populacional, contra a taxa de 10,8 para pessoas não negras” (Cerqueira; Bueno, 2023, p. 53).

Embora o Atlas evidencie uma redução da taxa de homicídios de pessoas negras no país, quando considera o período de 2011 a 2021, “o risco relativo de uma pessoa negra ser vítima letal aumentou entre 2019 e 2021, passando de 2,6 para 2,9” (Cerqueira; Bueno, 2023, p. 55). Já o risco de pessoas não negras diminuiu, passando de 11,2 a 10,8. Nessa conta matemática incluem-se adolescentes e jovens, que “[...] continuam sendo assassinados todos os anos como se vivessem em situação de guerra” (Cerqueira et al, 2017, p. 32). Perdem suas vidas precocemente, inviabilizando sonhos e perspectivas para o futuro, tendo em vista a presença do racismo estrutural.

Para Gonzalez (2020, p. 118), há nas sociedades de origem latina o racismo disfarçado, que ela classifica como racismo por denegação. “Aqui, prevalecem as ‘teorias’ da miscigenação, da assimilação e da ‘democracia racial’. A chamada América Latina, que, na verdade, é muito mais

ameríndia e amefricana do que outra coisa, apresenta-se como o melhor exemplo de racismo por denegação”. Trata-se, portanto, de um racismo que nega, oculta, disfarça sua existência e que, ideologicamente, representa uma “forma mais eficaz de alienação” (Gonzalez, 2020, p. 118). Aparentemente, todas as etnias são respeitadas, mas, na essência, populações negras e indígenas são subalternizadas, exploradas e oprimidas.

Dados e reflexões como esses, apresentados acima, auxiliam na discussão sobre a predominância do jovem, negro, periférico e com baixo grau de escolaridade na prática do ato infracional. São jovens que encontram na violência, no roubo, no assalto, no tráfico de drogas, no contrabando, e em outros atos infracionais, um meio para suprir as suas necessidades básicas, um meio de acolhimento e pertencimento a uma comunidade, um meio de oferecer as condições mínimas de vida para si e suas famílias.

Essa realidade se agudiza com governos neoliberais, conservadores, que entendem a desigualdade como algo natural, celebrando as diferenças entre as classes. Governos que têm uma abordagem punitivista, como forma de manter a “ordem social”, mascarado como um governo populista. Porém, esse populismo é autoritário e

combina os temas ressonantes do conservadorismo orgânico – nação, família, dever, autoridade, padrões, tradicionalismo – com os temas agressivos de um neoliberalismo renovado – interesse próprio, individualismo competitivo, antitstatismo (Hall, 1988, p. 48).

Por naturalizar as históricas desigualdades sociais, Chauí (2019) denomina esse neoliberalismo de novo totalitarismo ou totalitarismo neoliberal, visto que busca realizar uma homogeneização da sociedade, em que os indivíduos, o Estado e as instituições da sociedade civil são entendidos como empresas. “[...] A escola é uma empresa, o hospital é uma empresa, o centro cultural é uma empresa, uma igreja é uma empresa e, evidentemente, o Estado é uma empresa” (Chauí, 2019, s/p). Desse modo, as políticas sociais assumem um caráter antidemocrático, pois desconsideram a heterogeneidade social, as classes sociais, os diferentes modos de vida, de comportamentos, de crenças e opiniões, costumes, gostos e valores. Consequentemente, têm-se as práticas e discursos que estimulam o ódio ao diferente, aos socialmente vulneráveis (imigrantes, migrantes, refugiados, LGBTQIA+, sofredores mentais, negros, pobres, mulheres, idosos (Chauí, 2019).

Para Brown (2019, p. 29), o neoliberalismo está

associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigáveis para investidores estrangeiros.

É um governo pautado no gasto mínimo com o bem-estar social, na privatização dos serviços públicos e da riqueza pública, nos cortes de gastos com as áreas de saúde, educação, cultura e outras, por ele vistas com menor relevância. Um governo que busca também redução da dívida pública, perseguição à população negra e pobre, desmonte dos direitos constitucionais e outros aspectos que diminuem a proteção social da população. Incluindo-se nessa os adolescentes e jovens envolvidos com a prática de ato infracional e para os quais o Estado vêm priorizando medidas de privação e restrição de liberdade.

CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado neste estudo, destaca-se que a sociabilidade capitalista produz desigualdades, relações de exploração e opressão, violências e preconceitos. Isso está enraizado em sua estrutura e conta, para a sua reprodução histórica, com um Estado neoliberal que desenvolve políticas públicas insuficientes para o atendimento das diversas necessidades sociais da população. O Estado é regido por um sistema capitalista (que produz as desigualdades de classe) e racista (que produz desigualdades entre pessoas brancas e pretas), privilegiando uma classe e negligenciando outra – a classe de cor preta e pobre. Isso se dá por meio do encarceramento em massa, do genocídio, da perseguição policial, e dos diversos tipos de violência estatal e de negação de direitos.

A população infanto-juvenil tem, em sua maioria, uma infância pauperizada, com seus direitos negados ou violados, não sendo reconhecidos enquanto sujeitos de direitos. Sofrem com os preconceitos de classe e raça, que as fazem receber tratamentos diferenciados, ainda naquela perspectiva de criança/adolescente “regular” e “irregular”. Nessa perspectiva, quando se considera os adolescentes e os jovens negros, que são maioria na condição de restrição e privação de liberdade, observa-se que o sistema socioeducativo está voltado para esse adolescente “irregular”, constituído como um sistema punitivo, repressivo e brutal que visa encarcerar e excluir do convívio social tais adolescentes, sem intenção alguma de realizar a reeducação social e reintegrá-los à sociedade, conforme consta em lei. Pelo contrário, acaba contribuindo para a reprodução do racismo institucional.

Dentro das instituições de privação de liberdade, esses adolescentes e jovens convivem diretamente com a violência e com a falta de cuidado do Estado, que não oferece espaço institucional suficiente para acolher todos, para desenvolver um trabalho educativo que possa fortalecer as potencialidades de cada indivíduo. Pelo contrário, trata-se de um espaço que vem sendo priorizado, quando da aplicação das medidas socioeducativas, para retirar adolescentes e jovens negros do convívio com a sociedade, violando mais e mais direitos.

Esses adolescentes e jovens possuem suas vidas marcadas, desde a infância, por inúmeros processos de violação de direitos, que vão das dificuldades em atender as necessidades básicas da vida cotidiana, aos preconceitos e às discriminações que sofrem nos espaços de socialização coletiva, por serem pessoas pretas e pobres. Essa desproteção social tem como aliada o racismo estrutural, que naturaliza, por exemplo, as inúmeras vidas de adolescentes e jovens negros que são perdidas pela violência cotidiana, o encarceramento em massa da população preta e pobre, entre outros exemplos. Tudo isso corrobora com a constatação de que certas determinações sociais contribuem para que adolescentes e jovens negros sejam a maioria nos indicadores sociais do sistema socioeducativo, na condição de restrição e privação de liberdade. São as históricas desigualdades sociais produzidas e reproduzidas por uma sociedade capitalista e racista.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA GOV. Disque 100: Aprimoramento do sistema garante que mais cidadãos denunciem violações de direitos humanos. 05 de jan. 2024. Disponível em: <<https://bit.ly/4fioYov>>. Acesso em: 05 de agosto de 2024.

ALVES, Giovanni. Trabalho e nova precariedade salarial no Brasil: a morfologia social do trabalho na década de 2000. Oficina do CES - Centro de Estudos Sociais, n.º 381, 2012. Disponível em: <<https://>

estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/87521/1/Trabalho%20e%20nova%20precariedade%20salarial%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2022.

ALVES, Giovanni. Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho – a questão social no século XXI. Porto Alegre: Textos & Contextos, v. 12, n. 2, p. 235 - 248, jul./dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/0yhV7c6D20i1136S8BhH.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte (MG): Letramento, 2021.

BRASIL, Cristina Índio do. Analfabetismo no Brasil cai entre 2016 e 2018 de 7,2% para 6,8%. Agência Brasil, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-06/analfabetismo-no-brasil-cai-entre-2016-e-2018-de-72-para-68>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Estatuto da Juventude. Brasília: Diário Oficial da União, 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 22 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Levantamento Anual SINASE 2017. Brasília: Coordenação de Assuntos Socioeducativos, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>>. Acesso em: 13 de agosto de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Chacina de Jacarezinho: CNS repudia intervenção criminoso promovida pela polícia civil, que matou 25 pessoas, 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/4hd3LxP>>. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase20231.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, DF: Conanda, 2006. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_convivencia_familiar.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2022.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Politeia, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; DE LIMA, Renato Sergio; BUENO, Samira; VALENCIA, Luis Iván; HANASHIRO, Olaya; MACHADO, Pedro Henrique G.; LIMA, Adriana dos Santos. Atlas da Violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Rio de Janeiro, junho de 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/170609_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2022.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (Coord.). Atlas da violência 2023. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Acesso em: 05 ago. 2024.

CHAUÍ, Marilena. Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo. 2019. Disponível em: <<https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade [recurso eletrônico]. Tradução Rane Souza. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2020. Disponível em: <http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf>. Acesso em: 06 ago. 2024.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: RIOS, Flavia; LIMA, Márcia. Por um feminismo afro-latino-americano: Ensaios, Intervenções e Diálogos. Editora Schwarcz S.A. 2020. Disponível em: <<https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>>. Acesso em: 06 ago. 2024.

HALL, Stuart. The hard road to renewal: thatcherism and the crisis of the left. London: Verso, 1988.

IAMAMOTO, Marilda Villela. Serviço Social, “questão social” e trabalho em tempo de capital fetiche. In: RAICHELIS, Raichelis; VICENTE, Damares; ALBUQUERQUE, Valéria (orgs.). A nova morfologia do trabalho no Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2018.

IANNI, Octávio. A construção da categoria. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, número especial, p. 397-416, abr. 2011. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639917>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA - PNAD CONTÍNUA: Principais destaques da evolução do mercado de trabalho no Brasil 2012-2019. Brasil, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3BSWWBr>> Acesso em: 13 ago. 2021.

IBGE. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. Acesso em: <<https://bit.ly/3YiVrnv>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE divulga estimativa da população dos municípios para 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/4f6vpLc>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

KONDER, Leandro. O que é dialética. 2ª ed, São Paulo: Brasiliense, 2008. Disponível em: <<http://afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Konder,%20Leandro/O%20que%20e%20dialectica.pdf>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

MARX, Karl. Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857-1858: Esboços da Crítica da Economia Política. Supervisão editorial Mario Duayer; tradução Mario Duayer, Nélio Schneider (colaboração de Alice Helaga Werner e Rudiger Hoffman). - São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2011.

MARX, Karl. O capital. Crítica da economia política. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, I, 1, 1968; I, 2, 1968a; III, 4, 1974; III, 5, 1974a e III, 6, 1974b.

MARINO, Adriana. A responsabilização “especial” do adolescente autor de ato infracional. In: Margem Esquerda, Ensaios Marxistas nº 21. Ed.: BOITEMPO, 2013.

MASCARO, Alysson Leandro. Introdução ao estudo do direito. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MOREIRA, Eliana Monteiro; VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal. Infância, infâncias: o ser criança em espaços socialmente distintos. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 76. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

Netto, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. In: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS; Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília-DF, 2009.

ORIONE, Marcus. Uma leitura marxista da redução da maioria penal. In: Margem Esquerda, Ensaios Marxistas nº 21. Ed.: BOITEMPO, 2013.

Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. Olhe para a fome. Em meio à pandemia da COVID-19, o Brasil vive um pico epidêmico da fome: 19 milhões de brasileiros enfrentam a fome no seu dia a dia. Disponível em: <<http://olheparaafome.com.br/#manifestu>>. Acesso em: 23 out. 2021.

REDE BRASILEIRA DE PESQUISA EM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil [livro eletrônico]: II VIGISAN : relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – Penssan. São Paulo, SP: Fundação Friedrich Ebert: Rede Penssan, 2022. Disponível em: <<https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>>. Acesso em: 05 ago. 2024.

RIBEIRO, Djamila. Pequeno Manual Antirracista. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 83. São Paulo: Cortez Editora, 2005.

TEJADAS, Silva. JUVENTUDE E ATO INFRACIONAL: O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO E A PRODUÇÃO DA REINCIDÊNCIA, 2005. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/revista_digital/numero_01/revista_digital_ed_01_3.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

UNICEF. Situação das crianças e dos adolescentes no Brasil, 2020. Brasília (DF): Escritório da Representação do UNICEF no Brasil; 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/40mU6P8>>. Acesso em: 04 ago. 2022.

VIECELI, Leonardo. Analfabetismo entre negros é mais que o dobro do registrado entre brancos. Jornal Estado de Minas, 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/40a2Isy>>. Acesso em: 15 ago. 2023.